



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 19.272/2016

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando sem numero da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes na qual relata que o agente de trânsito, Sr. Edwalds Marques Farias Neto, deu entrada nesta secretaria com um atestado médico para justificar sua ausência durante o serviço no dia 25/04/2016, com início às 12horas e 45minutos, na Unidade Mista de Saúde da cidade de Roseira/SP, porém não consta o horário em que o referido Agente terminou a consulta na qual socorreu seu filho aos cuidados médicos daquela cidade.

CONSIDERANDO que o agente saiu para o almoço as 11h00 e não mais retornou ao serviço, para o qual estava escalado das 07h00 às 16h00, naquela data.

CONSIDERANDO que o Diretor de Trânsito ao entrar em contato via telefone com a Unidade Mista de Saúde da Cidade de Roseira/SP, foi atendido pela Sra. Ana Claudia, e ao ser solicitado a atendente se a mesma poderia confirmar até que horas o agente de trânsito Edwalds, permaneceu naquela unidade de saúde acompanhando o seu filho em consulta médica. Tal informação seria para fins de justificar a ausência durante o expediente de serviço. O Diretor foi

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

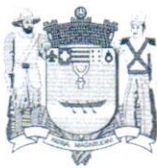
informado pela mesma que o médico em questão o Dr. Lioberto da Silva, CRM-64.253, só atende na referida UBS as quintas-feiras, sendo que o atestado médico afirma que o atendimento médico deu-se no dia 25/04/2016, uma segunda-feira.

CONSIDERANDO que após ser questionada, a Sra. Ana Claudia solicitou que o Diretor enviasse um e-mail com cópia do receituário aos cuidados de Karina, o que foi feito em seguida. Posteriormente foi recebido pelo diretor um e-mail aparentemente da Sra. Caroline Camargo Serafim, informando que “o médico em questão atendeu nesta unidade de saúde neste dia 25 de abril de 2016 devido à necessidade de serviço”. Outrossim, com as informações conseguidas paralelamente pelo diretor de trânsito durante as ligações foi informado que o Dr. Lioberto da Silva, também atende na cidade de Bananal/SP.

CONSIDERANDO ademais, que em contato com a Sra. “Romana” da Secretaria de Saúde de Bananal a mesma informou que o Dr. Lioberto da Silva CRM-64.253, atende naquele hospital as segundas-feiras e que no dia 25/04/2016, consta que o mesmo estava clinicando naquela unidade de saúde, ou seja, na cidade de Bananal.

CONSIDERANDO ainda, que ao ser solicitado ao servidor esclarecimentos quanto ao ocorrido, o mesmo informou que realmente o Dr. Lioberto não se encontrava na referida Unidade Mista de Saúde naquele dia. Que é de conhecimento da chefia que sua mãe Silvia Maria de Carvalho Farias, Avó de Renan, é enfermeira e ocupa o cargo de Gerente de Enfermagem daquela Unidade. Ocorre que, sua mãe ao

Wm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

vê-lo chegar com a criança na Unidade, imediatamente localizou o médico por telefone, passou-lhe o quadro clínico do paciente e obteve a prescrição do medicamento, que consta no receituário

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos **“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;” XIII - ser leal às instituições a que servir; “XIV- manter observância às normas legais e regulamentares”; “XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa”;** e revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seus incisos **“I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato”; “XVII – praticar atos de sabotagem contra o serviço público” e “XXV – ato de indisciplina ou de insubordinação”** e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no **“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:”** e seu inciso **“XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Servidor **EDWALDS MARQUES FARIAS NETO**, matrícula: **6203**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Djalma Diniz**, Diretor Municipal de Trânsito e Transportes”.

P. M. de Lorena, 30 de agosto de 2016.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.